# DECRETO LEGISLATIVO N° 137/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Inciso IV e Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, Inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que suspende, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias, s atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, que suspendeu, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, até dia 31 de maio de 2020 a a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, bem como outras atividades;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 4356, de 16 de março de 2020, assinado e publicado pelo Excelentíssimo Prefeito de Itapoá-SC Senhor Marlon Roberto Neuber, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n. 4403, de 12 de abril de 2020, que Dispõe sobre utilização de máscaras de proteção no âmbito do município de Itapoá, como medida de prevenção ao contágio do COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 235, de 08 de abril de 2020, da Secretaria de Estado

de Santa Catarina, que estabelece precauções gerais para população, notadamente com relação às atividades que estão sendo retomadas e que poderão ser, em decorrência da pandemia de Coronavírus e contaminação da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 13 do Decreto Estadual n. 587 de 2020, de 30 de abril de 2020, "os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo ficam autorizados a retomar as atividades presenciais de forma gradual e parcial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos ou entidades, a partir de 4 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o recebimento de Nota de Orientação Administrativa Circular n. 004/2020, do Ministério Público de Contas, que recomenda: "1. a plena aplicação do trabalho remoto aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, com elaboração de atos que regulamentem controles de produtividade; 2. Diante da eventual impossibilidade de aplicação do trabalho remoto, por razões de ordem técnica ou relativas à natureza do serviço em cada caso concreto, o gestor pode buscar a redistribuição do servidor para outros setores ou funções onde haja demanda, visando o aproveitamento máximo da capacidade de trabalho, ainda que em atividades diversas das habitualmente exercidas; 3. Alternativamente, é possível optar pela realização de atividades de capacitação que sejam do interesse da Administração, realizadas de forma virtual. [...]".

**DECRETA:**

Art. 1º. A retomada das atividades internas no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, que se dá a partir do dia 04 de maio de 2020, será feita no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores públicos em exercício nesta Casa Legislativa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, com o auxílio das chefias imediatas, providenciará uma lista com escala de servidores a fim de que em cada semana permaneçam em trabalho interno 50% (cinquenta por cento) de seus servidores (efetivos e comissionados).

Art. 2º. O atendimento será reduzido ao público externo, direcionado em âmbito interno somente nos casos de impossibilidade de resolução de demandas de forma remota, observando-se ainda a possibilidade de agendamento de atendimento por telefone ou via e-mail.

Parágrafo primeiro. No caso de necessidade de atendimento ao público externo devem ser observados cuidados quanto à higienização das mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcoólica 70%, bem como ser mantido distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas.

Parágrafo segundo. Permanecem inalteradas as recomendações expostas no art. 3º do Decreto Legislativo n. 136 de 2020.

Art. 3º. Todos os servidores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, cardiopatas, portadores de doenças respiratórias crônicas comprovadas ficam autorizados a cumprir integralmente suas atividades de forma remota em seu próprio domicílio, sendo excluídos da escala referente ao trabalho que será realizado internamente e de forma presencial nesta Casa Legislativa.

Parágrafo primeiro. Todos os servidores, efetivos e comissionados, que cumprirem suas atividades em domicílio de forma remota deverão apresentar relatório de atividades à Chefia de seu setor ou ao seu superior hierárquico, nos moldes de formulário de atividades que será elaborado e repassado para todos os servidores da Casa, além do registro por meio de comunicação eletrônica (via e-mail institucional) no horário de início e término de atividades.

Parágrafo segundo. Durante o período de trabalho remoto em situação da pandemia do novo Coronavírus será possível a redistribuição temporária de servidores para outras áreas de atuação nesta Casa e, alternativamente, a realização de capacitação relacionada às atividades do(s) servidor(es), tudo devidamente comprovado de forma documental às chefias imediatas ou à Presidência da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 4º. Os casos omissões serão resolvidos pelas chefias imediatas, e em última instância administrativa, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itapoá a fim de dar publicidade acerca das medidas a serem adotadas, especialmente no que se refere aos atendimento a serem prestados à população.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 04 de maio de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador